



DECRETO nº 90, de 05 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia**, utilizando as prerrogativas conferidas pelo artigo 65, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece a responsabilidade dos entes federados pela gestão dos recursos educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, e estabelece que a execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada pelo respectivo gestor municipal, designado por ato formal do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa, a boa governança, e o adequado gerenciamento orçamentário e financeiro dos recursos vinculados à educação, inclusive enquanto não houver nomeação de um(a) titular na Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de correta aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade do gestor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 006 de 20 de março de 2018, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 89, de 04 de agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação de forma interina da Secretária Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 05 de agosto de 2025, como "Gestor do Fundo Municipal de Educação (FME)" a Sra. Maruza de Souza Lobo Silva, atualmente exercendo o cargo de forma interina de Secretária Municipal de Educação de Ruy Barbosa, cabendo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

I - A gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do respectivo Fundo Municipal de Educação no âmbito do Município de Ruy Barbosa.

II - Submeter ao respectivo conselho, quando for o caso, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação, bem como as respectivas prestações de contas;

III - Exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Toda a movimentação financeira e contábil do respectivo Fundo será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Município de Ruy Barbosa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 05 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO